

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01002001/23

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 004/2023-PMSCO

SITUAÇÃO: Regular

OBJETO: Registro de Preço Objetivando a futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços clínicos e técnicos em Odontologia para confecção de Próteses Dentárias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas – PA.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas – PA

1- RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 03/205 atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de São Caetano, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Pregão eletrônico SRP nº 004/2023-PMSCO, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa o Registro de Preços visando à futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços clínicos e técnicos em Odontologia para confecção de Próteses Dentárias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas – PA.

Requeru o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Caetano de Odivelas, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

2- PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.

3- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas – PA, justificar a grande necessidade da obtenção de Serviços Clínicos e Técnicos odontológicos (Próteses Dentárias), uma vez que é imprescindível a aquisição para suprir à necessidades da secretaria de saúde, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória , às constantes demandas das unidades básicas de saúde, na obtenção de próteses dentárias visando a implantação e recuperação da saúde dos cidadãos odivelenses.

Considerando o que dispões a Constituição Federal de 1988, em espewcial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômincas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços ára sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o dispositivo na Constituição Federal em seu artigo 197 define: São de relevância publica as ações de saúde, cabendo ao poder público dispor; nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoas física ou jurídica de direito privado.

Considerando a Lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes:

Analizando a Portaria MS nº1.670 de 1ºde julho de 2019 que Credencia Municípios a receberem incentivos financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dnetária (LRPD).

Avaliando a Portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para a implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Ponderando a Portaria nº 1.825 de 24 de agosto de 2012, que altera os valores da Portaria nº

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

211/SAS/MS para implantação dos procedimentos de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Ajuizando que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológicas aos necessitados.

O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo as assistências à saúde a via principal para segurá-la.

Examinando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estabelecimento de saúde próprio estruturado para atender a demanda de pacientes que necessitam de tais serviços.

E considerando a necessidade de garantir assistência integral aos usuários do SUS na área de odontologia de fornecimento adequado de próteses dentárias da Secretaria Municipal de Saúde DECIDE contratar pessoa jurídica para complementar a rede pública de saúde.

4- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se, que o processo em análise encontra-se devidamente autuado, contendo 1 (um) volume, constando as seguintes documentações:

1. Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde a Prefeita Municipal, Exma. Sra. Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro, objetivando a “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços clínicos e técnicos em Odontologia para confecção de Próteses Dentárias, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas – PA.”.
2. Despacho ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Eudiracir Rodrigues Aquino a solicitação de pesquisa de preços e dotação orçamentaria.
3. Termo de referência consolidado.
4. Despacho ao Departamento de Compras a solicitação de cotação de preços em atendimento a solicitação do gabinete da prefeita.

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

5. Despacho do Departamento de Compras do levantamento preliminar de preços ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Eudiracir Rodrigues Aquino.

6. Cotação de preços.
 - CLÍNICA DONT ORAL MYL LTDA – CNPJ: 37.349.775/0001-87, sediada na Trav. Dr Elzaman Conceição Bitencourt, N° 03, Bairro: Jangolândia, Cep: 68.785-000, – Colares - PA.
Valor: **R\$ 450.000,00**(Quatrocentos e cinquenta mil).
 - IMACON SERVIÇOS & CONSULTÓRIO – CNPJ: 40.991.216/0001-80, sediada na Rua 31 de Março, n° 09, Bairro: Centro, Cep: 68.450-000 – Moju - PA.
Valor: **R\$ 665.000,00** (Seiscentos e sessenta e cinco mil).
 - BANCO DE PREÇO – CONFORME O ANEXO NO APENSO I

7. Mapa Comparativo de Preços.

8. Encaminhamento da pesquisa e mapa comparativo de preços, encaminhado pela Secretaria Municipal Especial de Planejamento e Gestão a Prefeita Municipal Exma. Sra. Felipa Rodrigues dos Santos Rendeiro.

9. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira conforme inciso II, art. 16, lei complementar n° 101/2000, na qualidade de ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal com termo de referência.

10. Termo de Autorização da realização da despesa.

11. Despacho da solicitação de abertura e autuação do processo administrativo a Comissão Permanente de Licitação.

12. Portaria Comissão permanente de licitação, decreto Municipal n° 33 de 04 de julho de 2022.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

13. Termo de Abertura de Processo Administração nº 01002001/23.
14. Despacho a procuradoria jurídica do município de São Caetano de Odivelas, solicitando parecer.
15. Minuta do Edital.
16. Parecer jurídico favorável, opinando pelo prosseguimento do procedimento licitatório, procedimento administrativo nº 01002001/23, de modalidade pregão eletrônico – SRP 004/2023 – PMSCO, em conformidade com as disposições da lei nº 8.666/93, art. 38.
17. Termo de Autuação de Processo Administrativo nº 01002001/23, modalidade: Pregão Eletrônico de registro de preços nº 004/2023– PMSCO, tipo melhor preço.
18. Edital e Anexos, pregão eletrônico nº 004/2023– PMSCO, Processo Administrativo nº 01002001/23.
19. Autorizo a publicação do pregão eletrônico nº 004/2023 CPL/PMSCO.
20. Publicação de Aviso de Abertura de Licitação.
 - Diário oficial da União.
 - Diário do Pará.
 - Diário oficial.
21. Abertura do Certame – TCM.
22. Relatório dos Itens Cadastrados – Portal de compras públicas.
23. Publicações do Aviso de Adiamento de Licitação
24. Propostas de preços iniciais.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- MI CLÍNICA INTEGRADA – CNPJ: 40.875.278/0001-27

Valor: R\$ 645.990,00(Seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais).

25. Ata de propostas cadastradas – Portal de compras públicas
26. Propostas Registradas – Portal de compras públicas
27. Documentação de Habilitação.
28. Relatório de Histórico da Disputa - Fixado no portal de compras públicas.
29. Relatório de Resultado de Participação - Fixado no portal de compras públicas.
30. Ranking do Processo - Fixado no portal de compras públicas.
31. Relatório de deságio do Processo - Fixado no portal de compras públicas.
32. Resultado Geral do Processo - Fixado no portal de compras públicas.
33. Ata final - fixado no portal de compras públicas.
34. Vencedores do processo:
 - MI CLÍNICA INTEGRADA – CNPJ: 40.875.278/0001-27

Valor: R\$ 645.990,00(Seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais).
35. Propostas readequadas.
 - MI CLÍNICA INTEGRADA – CNPJ: 40.875.278/0001-27

Valor: R\$ 450.000,00(Quatrocentos e cinquenta mil).

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

- 36.** Termo de Adjudicação: Fixado no portal de compras públicas.
- 37.** Despacho do Departamento de Licitação à assessoria jurídica, Solicitando Parecer Jurídico e Controle Interno.
- 38.** Parecer Jurídico II (final): Parecer jurídico favorável, opinando pela homologação do certame, daí, portanto, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no processo licitatório em comento, em que pese estar plenamente justificado, acompanhado da documentação necessária à contratação através do processo administrativo nº 01002001/23, oriundo do Pregão Eletrônico - SRP 004/2023 - PMSCO. Conforme da Lei nº 8666/93.

5- DA MODALIDADE ADOTADA – PREGÃO ELETRÔNICO

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. 2º da Lei 8.666/93. Assim, o procedimento licitatório tem a como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que refêm o Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusos no artigo 3º da referida Lei.

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão.

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

compradores.

A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, foi instituída pela Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto N° 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os procedimentos a serem adotado na modalidade;

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Nesta senda, constata-se que a modalidade escolhida encontra guarida nas legislações Pátria, bem como, esta adequada a espécie do objeto a que se destina.

6- DO MÉRITO

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório verificou que foram atendidos os preceitos legais insculpidos na lei 8.666/1993 e demais legislações cabíveis, com todas as fases necessárias para a ocorrência do pleito, bem como foram cumpridos todos os requisitos de publicidade a serem observados na fase externa conforme preconiza a legislação vigente, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

De modo que, até o presente momento, todos os requisitos legais foram preenchidos, não havendo máculas no procedimento administrativo que o invalide ou anule, sendo esta unidade pelo seu prosseguimento.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

7- CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Controle Interno recomenda prosseguir o presente certame para realização das demais fases, pois se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante à Pregão Eletrônico, conforme Lei nº 8.666/93 e Demais legislação vigentes e as exigências do Edital e seus anexos, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

A Pregoeira e a equipe de apoio de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Caetano de Odivelas, 8 de maio de 2023.

Sâmia Hamoy Guerreiro
Controladora Interna
Decreto nº 003/2023